



## CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.197, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Exclui do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ o Órgão Público do Poder Executivo Estadual que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de elaboração de documento que autorize a exclusão da base de dados da Receita Federal do Brasil dos Cadastros realizados junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ não mais utilizados pelo Estado de Rondônia, e

Considerando que Setores e Órgãos Públicos extintos não devem manter CNPJ ativo,

### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN a excluir do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, o Órgão Público do Poder Executivo Estadual que menciona:

Item	Descrição	Abertura	CNPJ
1	Delegacia Regional de Saúde	28/07/1998	04.054.847/0001-00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 19/09/2018, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **3031850** e o código CRC **9A6E1462**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0030.008825/2018-52

SEI nº 3031850